

LEI N.º 1035/2002.

DATA: 04 DE OUTUBRO DE 2002.

SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º O **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**, tem como finalidade:

I – aperfeiçoar o planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais;

II – promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do Município;

III – integração regional da cultura Municipal por meio de apoio às vocações artísticas;

IV – promoção prioritária de projetos culturais propostas pela comunidade em geral;

V – promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral;

VI – estabelece normas de aplicabilidade dos recursos e acompanhamento, ao setor cultural, seja por transferência municipal, estadual ou federal, ou ainda, quando em convênio com entidades associativas.

VII – apreciar as proposições de produtores culturais a serem apresentadas ao programa municipal e estadual de incentivo a cultura.

VIII – apreciar e votar, anualmente, o plano cultural do governo municipal a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

IX - apresentar relatório de atividades ao governo municipal quando solicitado.

Art. 3º As demais normas serão regulamentadas através do REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

Art. 4º O Poder Executivo nomeará o Presidente, vice-presidente e secretário através de Decreto, após eleição entre os componentes do Conselho pelo mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 09(nove) membros provenientes dos seguintes seguimentos:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente;

III – 01 (um) representante indicado pelo seu reconhecimento e atuação nos segmentos artísticos da comunidade, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

IV - 05 (cinco) representantes dos grupos de atuação cultural nas artes cênicas, produção audiovisual, artes plásticas, música e patrimônio cultural indicados e aprovados pelo Fórum da Cultura, através de votação por seus delegados;

V - para cada membro titular será eleito também um suplente.

Art. 6º O Conselho elegerá para o mandato de 01 (dois) anos, a diretoria assim constituída:

- I – presidente;
- II – vice-presidente;
- III – secretário;
- IV – tesoureiro.

Parágrafo único. As funções de cada membro do Conselho será parte integrante do Regimento Interno.

Art. 7º O exercício do mandato de conselheiro é considerado relevante e não remunerado.

Art. 8º Ficam exercendo interinamente, os membros conselheiros que compõe a atual gestão do conforme Decreto 018/2000 de 17 de março de 2000, que ratificou a decisão do Fórum Municipal de Cultura, até a convocação prevista para junho de 2003 da realização do Fórum Municipal.

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura de Sorriso exercerá sua competência com recursos no orçamento municipal e especificamente com as receitas ao cumprimento da Lei 1017/2002, também através de convênios, parcerias com associações e entidades de caráter privado.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE OUTUBRO
DE 2002.**

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA

NEREU BRESOLIN

NIVALDO MARTINELLO

SARA AKEMI ICHICAVA E SILVA

RENALDO LOFFI

ITAMARA CENCI FRAGA

CIBELE LOISE SIMÕES DE MEDEIROS

MARCELO DE OLIVEIRA CAMPOS

FARID TENÓRIO SANTOS

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA

Sec. Municipal de Administração